



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

**Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 171/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 08:53
Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____ DE 2020

Acrescenta o art. 177-A à Constituição Estadual, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do seguinte art. 177-A:

"Art. 177-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Municípios por meio de:

- I - transferência especial; ou
- II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 17 do art. 177, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

- I - serão repassados diretamente ao Município beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;
- II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O Município beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 177-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
19 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO BRUNO TOLEDO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Alagoas têm como propósito fazer com que os repasses das emendas impositivas possam ser feitos sem necessidade de convênio. As transferências são de dois tipos: transferência especial, quando o parlamentar encaminha recursos para a prefeitura sem destinação específica; e transferência com finalidade definida, quando a verba vai “carimbada” para um uso determinado. Segue-se o conteúdo da EC 105/2019 à Constituição Federal/88 que é oriunda da PEC 48/2019, aprovada pelos senadores.

A fiscalização dessas transferências diretas será feita pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e pelos órgãos de controle interno.

De acordo com a PEC, 70% das transferências especiais devem ser destinadas a investimentos e apenas 30% a custeio. Será proibida a utilização da transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (salários, aposentadorias e pensões) ou encargos referentes ao serviço da dívida pública. O texto também estabelece que 60% das transferências especiais realizadas no primeiro ano de vigência da emenda constitucional devem ser executadas até o mês de junho.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Assinatura manuscrita em tinta azul.